



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE, que tem a seguinte redação:

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 8º da Lei Estadual 8.530 de 16 de maio de 2019 e do Decreto 40.666 de 11 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE, conforme transcrito abaixo:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe- CTER/SE, criado através da Lei nº 8.530 de 16 de maio de 2019, é constituído por representantes do Governo, dos empregadores e trabalhadores do Estado de Sergipe, com composição tripartite e paritária, de caráter permanente e deliberativo, que consubstancia a participação da sociedade organizada na política estadual de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe - CTER/SE, tem a seguinte composição:

I - representação do Governo, constituída de 04 (quatro) representantes e seus suplentes, mediante indicação, cada um, das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC;
- b) Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor - SEJUC;
- c) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

d) Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe - SRTE/SE;

II - representação dos trabalhadores, constituída de 04 (quatro) representantes e seus suplentes, mediante indicação, cada um, das seguintes entidades:

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE;

b) Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Sergipe - FTIES;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;

d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

III - representação dos empregadores, constituída de 04 (quatro) representantes e seus suplentes, mediante indicação, cada um, das seguintes entidades:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE;

b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe - FECOMERCIO;

c) Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES;

d) Associação Comercial e Empresarial de Sergipe - ACESE.

§1º As entidades que compõem o Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§2º A coordenação estadual do Núcleo de Apoio ao Trabalho – NAT, como órgão executor das políticas públicas de emprego e renda do Sistema Nacional de Emprego - SINE, tem assento nas reuniões do Conselho Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe-CTER/SE, porém sem direito a voto.

§3º O mandato de cada representante é de 03 (três) anos permitindo uma recondução.

§4º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do CTER/SE, para tratar de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 3º A Presidência do CTER/SE será exercida em sistema de rodízio entre os segmentos, ou seja, entre os integrantes da representação governamental, entre os da representação dos empregadores e entre os da representação dos trabalhadores.



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

§1º A eleição do Presidente dar-se-á por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho em reunião extraordinária, convocada para este fim, nos 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato vigente.

§2º A posse deverá ocorrer em ato público nos 30 (trinta) dias após a eleição.

§3º O mandato do Presidente terá a duração de 02 (dois) anos sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§4º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, na Presidência, pelo Vice-Presidente.

§5º No caso da vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente que imediatamente deverá convocar eleição para escolha do novo Vice-Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 4º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe - CTER/SE:

I - aprovar o seu Regimento Interno e homologar o Regimento Interno dos Conselhos Municipais, observando os critérios contidos nas resoluções do CODEFAT;

II – propor ao NAT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, às políticas públicas e às inovações tecnológicas;

III - articular-se com as instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego;

IV- articular-se com o NAT e entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

V - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - aprovar as diretrizes e os programas a serem executados no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em nível estadual, em consonância com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda;



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

V - acompanhar o desempenho do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SE, inclusive a alocação de recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VI - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

VII - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério competente, Coordenador Nacional do SINE;

VIII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE/NAT/SE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

IX - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE/NAT/SE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Ações, quando necessário;

X - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

XI - orientar e controlar o Fundo do Trabalho/SE;

XII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

XIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/SE;

XIV - criar Grupo Técnico;

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe- CTER/SE:

I - presidir as reuniões plenárias, coordenar debates, tomar votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - fixar as datas anualmente do plenário das reuniões;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

VI - solicitar das instituições, bem como daqueles que participam do Conselho, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do NAT;

VII - acompanhar os atos da Secretaria Executiva, com participação ativa no estudo, preparo e execução dos atos relativos ao Conselho;

VIII - decidir questões de urgência, desde que impossível à prévia convocação do colegiado, submetendo-a posteriormente ao plenário;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho.

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - fornecer e requisitar ao Conselho todas as informações e dados pertinentes acerca dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

III - solicitar ao Presidente do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.

IV - manter-se informado sobre os assuntos relacionados à política pública do trabalho, emprego e renda;

VI - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho as matérias que sejam de interesse da mesma, para constar em pauta;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, em dia, hora e local marcados, no mínimo, a cada bimestre, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§2º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 9º Os membros do Conselho deverão receber por via postal ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, a matéria considerada objeto da pauta.

Art. 10º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

§2º É obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeitos de consulta.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Conselho, responsável pela sistematização das informações que permitam ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 12º Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar aos membros do Conselho relatório mensal do acompanhamento das atividades do Programa SINE no Estado;



GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor
Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE**

II - preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - expedir ato de convocação, em conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º deste Regimento;

IV - encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas de reuniões;

V - comunicar às entidades representadas no Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o fim do mandato de seu representante para recondução ou substituição, observado o §3º do art. 2.;

Art. 13ºA Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação Estadual do NAT, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 14º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não terão sua participação remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 15ºAs deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe - CTER/SE, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16ºOs casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

DIEGO DE ALMEIDA MATOS

Presidente do CTER/SE

Publicado em 21 de junho de 2021 no Diário Oficial de Sergipe.